

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: jk7kerdm  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  12/02/2025  Projeto de lei nº 132/2025  Protocolo nº 731/2025  Processo nº 264/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Dispõe sobre a garantia de acesso gratuito a cirurgias para reparação de fístulas obstétricas e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei visa garantir o acesso gratuito e eficiente às cirurgias para reparação de fístulas obstétricas, assegurando o atendimento adequado às mulheres afetadas por essa condição, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por fístula obstétrica a lesão que ocorre durante o parto, quando há ruptura dos tecidos entre a vagina e a bexiga urinária ou o reto, frequentemente causada por partos difíceis, prolongados ou mal assistidos.

Art. 3º O atendimento deverá ser prestado por equipes multidisciplinares compostas por médicos cirurgiões, psicólogos, enfermeiros, fisioterapeutas e assistentes sociais, a fim de garantir um tratamento completo e eficaz.

Art. 4º Além da cirurgia reparadora poderá ser garantido, também de forma gratuita, o acompanhamento pós-cirúrgico, incluindo:

I – consultas periódicas para avaliação da recuperação da saúde física da paciente;

II - sessões de fisioterapia, caso necessário;

III – apoio psicológico para o enfrentamento dos impactos emocionais da fístula obstétrica;

IV – acompanhamento social para reintegração e reinserção da mulher na sociedade, caso necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização sobre as causas, sintomas e prevenção da fístula obstétrica, com o objetivo de informar a população e reduzir a incidência da condição, especialmente em áreas rurais ou de difícil acesso.



Art. 6º Poderá ser criado um sistema de monitoramento para acompanhar o tratamento das mulheres com fístulas obstétricas, garantindo que todas as etapas do processo (diagnóstico, cirurgia e reabilitação) sejam cumpridas de forma eficiente.

Parágrafo Único. O acompanhamento poderá ser realizado por meio de registros eletrônicos nas unidades de saúde, garantindo a rastreabilidade e transparência no tratamento das pacientes.

Art. 7º As ações previstas nesta Lei poderão ser integradas aos programas estaduais de saúde, de modo a assegurar que todas as mulheres recebam orientação sobre cuidados durante o parto e sejam monitoradas para o diagnóstico precoce de possíveis complicações, incluindo as fístulas obstétricas.

Art. 8º O Poder Executivo estadual poderá regulamentar esta Lei por meio de decretos e outros atos administrativos, com vistas a assegurar sua plena implementação e eficácia.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar o acesso gratuito e eficiente às cirurgias para reparação de fístulas obstétricas no Estado de Mato Grosso, buscando minimizar os impactos dessa condição na saúde e bem-estar das mulheres afetadas. As fístulas obstétricas representam uma grave complicação do parto, geralmente decorrente de partos prolongados, difíceis ou mal assistidos, resultando em lesões entre a vagina e a bexiga urinária ou o reto.

Esta condição afeta principalmente mulheres em áreas rurais e regiões de difícil acesso, que não possuem o acompanhamento adequado durante a gestação e o parto. As fístulas, se não tratadas corretamente, podem levar a sérios problemas de saúde, como incontinência urinária, infecções crônicas e isolamento social. O tratamento dessa condição exige uma abordagem multidisciplinar, incluindo a realização de cirurgias reparadoras e acompanhamento pós-operatório, a fim de garantir a recuperação física e emocional da paciente.

A proposta prevê a garantia do atendimento integral, não apenas para a realização da cirurgia, mas também para o suporte contínuo através de consultas periódicas, fisioterapia, apoio psicológico e reintegração social das mulheres afetadas. Além disso, a implementação de campanhas de conscientização e o monitoramento contínuo do tratamento das pacientes são medidas essenciais para prevenir novos casos e garantir que as mulheres tenham acesso aos cuidados necessários em todas as etapas do processo.

O projeto visa, também, integrar essas ações aos programas estaduais de saúde, promovendo a orientação e o diagnóstico precoce de possíveis complicações durante o parto, prevenindo, assim, o desenvolvimento de fístulas obstétricas e outros problemas relacionados à saúde reprodutiva das mulheres. A aprovação dessa lei é fundamental para promover a equidade no acesso à saúde, especialmente para as mulheres em situação de vulnerabilidade, garantindo-lhes não apenas tratamento médico, mas também suporte psicológico e social, essenciais para a sua reintegração à sociedade e para a melhoria de sua qualidade de vida.

Diante disso, solicita-se o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto, que visa um avanço significativo na garantia dos direitos das mulheres no Estado de Mato Grosso, proporcionando-lhes acesso à saúde de qualidade e ao tratamento necessário para superar as consequências de uma das complicações obstétricas mais devastadoras.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Fevereiro de 2025

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual